



Cesar

CONTRATO Nº. 027 /2010-MP/PA.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM ÔNUS DECORRENTE DE GARANTIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MICROSENS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo pelo Exmº Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e Cédula de Identidade nº 060-MP/PA, domiciliado e residente nesta Cidade e, de outro lado, a empresa **MICROSENS LTDA**, portadora do CGC/MF nº 78.126.950/0001-54, estabelecida na Rua Uruguai, 1835, bairro Centro, CEP 86.010-210, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.383.926-8 SSP/PR e do CPF nº 844.724.729-53, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 001/2010** realizada através da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 037/2009-MP/PA**, por Preço Unitário, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 1689/2009-SGJ-TA** referente ao **Protocolo nº 31019/2009** e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM ÔNUS DECORRENTE DE GARANTIA** para os produtos adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços nº 001/2010, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência do edital da licitação e na proposta da empresa anexa.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

3.1. O recebimento do objeto pela **FISCALIZAÇÃO** se dará em duas etapas:

- a) em caráter provisório, após a entrega dos equipamentos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
- b) definitivamente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos entregues pelo servidor designado para esse fim;
- c) Os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

3.2. Os objetos licitados serão **entregues no máximo 30 (trinta) dias**, conforme o edital e seus anexos;

3.3. Os equipamentos deverão ser entregues na Rua João Diogo nº. 100, Cidade Velha, Belém, Pará, (no departamento de Informática), no horário de 08 às 14 horas, de segunda a sexta-feira;

3.4. O **prazo de garantia** deverá ser de no mínimo **01 (um) ano**, obedecendo as determinações do Termo de Referência.

a) O prazo de garantia do objeto passa a correr da data de emissão da Nota Fiscal, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica de que trata o Termo Referência e respectivos prazos de atendimento;

3.5. O Contratado responderá pela troca do objeto, no caso de vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ao uso;

B
MR



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais)**, pelo fornecimento de 50 (cinquenta) Impressoras Multifuncionais a Laser, de valor unitário R\$ 1.198,00 (um mil cento e noventa e oito reais), conforme registrado na Ata de Registro de Preço nº 001/2010.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco Safra S.A., Agência nº 0035, Conta Corrente nº 22713-6**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Informática, os quais observarão as especificações exigidas, fornecendo documento de recebimento definitivo.

5.2. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada a aceitar acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento), sobre os quantitativos registrados, em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65. da Lei 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

6.2. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente contratação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

- Atividade: **12101.03.122.1237.4512** – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público
- Elemento de Despesa: **4490-52** – Equipamentos e Material Permanente
- Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos objetos licitados, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e à adequação dos materiais de consumo porventura necessários.

8.1.1. - Os respectivos serviços serão prestados durante o período de garantia, sem ônus para a Contratante, nas condições e prazos previstos na Cláusula Décima.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos objetos licitados, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças.

9.2. A manutenção durante o período de garantia é sem ônus para o CONTRATANTE e será prestada nas condições e prazos previstos na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

10.1. Os prazos para atendimento e execução dos serviços de garantia serão contados da data da comunicação formal de defeito pelo CONTRATANTE, observando o seguinte:

10.1.1 – Prazo máximo de atendimento dos chamados de **36 (trinta e seis) horas**, a contar da notificação de defeito, respeitando o horário de funcionamento do Departamento de Informática (Segunda a Sexta de 08:00 às 14:00h);

10.1.2 – Prazo máximo para solução dos chamados **05 (cinco) dias** a contar da visita do técnico;

10.1.3 – Quando o prazo de solução do problema for superior à 5 (cinco) dias úteis que os definidos neste contrato, deverá ser feita a substituição provisória do objeto por modelo similar, até o retorno do defeituoso, a ser avaliado e autorizado pelo Departamento de Informática.

10.1.4 – A substituição provisória deverá ser avaliada e autorizada pelo Departamento de Informática.

10.1.5 – A comunicação do defeito será feita por via fax, e-mail ou 0800 para os itens 02 e 03, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registro escrito da mesma;

10.2. As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos objetos contratados devem ser idênticos aos originais. Quando for necessária a substituição por produto diferente do original, será aceita somente através de comunicação escrita com justificativa e a descrição do produto, o qual não pode ser de capacidade e qualidade inferior ao original substituído. O CONTRATANTE exige da CONTRATADA a comprovação da procedência original do novo objeto licitado. O produto não poderá ficar retida, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a contar do 1º dia útil após a sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 2.995,00 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato e da ARP, compromete-se-á:

B



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4

- I – Cumprir fielmente todos os prazos e condições do item 06 do Termo de Referência;
- II - Manter os objetos licitados em condições normais de funcionamento e segurança;
- III - Prestar assistência técnica por meio dos seguintes procedimentos:
 - a) atender os chamados em prazo não superior ao estipulado na Clausula Décima.
- IV - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos objetos licitados;
- V - Manter o quadro técnico compatível com a qualificação necessária para realização dos serviços;
- VI - Informar o Contratante qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail da assistência técnica.
- VII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- IX - Manter durante toda a execução do Contrato, com compatibilidade das obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X - Apresentar Ordem de serviço quando da execução do mesmo, que deverá ser preenchido pelo técnico responsável pelo atendimento, assinada pelo funcionário do Ministério Público que acompanhou a execução do mesmo, ficando uma via arquivada neste Órgão.
- XI – É obrigação da Contratada, a responsabilidade de seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e da prestação dos serviços de assistência técnica.
- XII – O Contratado é obrigado a substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela Contratada ou preposto seu;
- XIII – Promover a entrega no local, dias e horários fixados em acordo com o Contratante e que estão dispostos no Edital e seus Anexos.

13.2. A CONTRATADA não será responsável:

- I- Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II- Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

- I - Zelar pela segurança do objeto licitado, não permitindo seu manuseio, por pessoas não habilitadas;
- II - Manter o objeto licitado em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências dos fabricantes;
- III - Não contratar assistência técnica de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, durante o período de garantia;
- IV - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- V - Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:
 - a) acompanhar e fiscalizar o (s) técnico (s) da CONTRATADA em todas as visitas;
 - b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
 - c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- VI - Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor destinado pelo CONTRATANTE, onde seja registrado, em cada visita:
 - a) as peças e/ou acessórios substituídos;
 - b) as atividades desenvolvidas;
 - c) as ocorrências ou observações.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

15.2 - ADVERTÊNCIA

15.2.1 – Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.3 - MULTA

15.3.1 – Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos equipamentos não estarem em conformidade com as especificações do Termo de Referência, assim como na recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato, receber a nota de empenho no prazo previsto no item 13.1 do edital, ficando sujeita e garantida a prévia defesa.

15.3.2 – Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do item pendente por dia de atraso;
- b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do item pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

15.3.3 – Multa pelo descumprimento dos prazos de manutenção estipulados no Contrato, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 24 (vinte e quatro) horas no atendimento da chamada: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento;
- b) atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no atendimento da chamada: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.
- c) atraso de até 05 (cinco) dias na resolução do problema, sem a devida substituição do mesmo por equipamento provisório: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento;
- d) atraso superior a 05 (cinco) dias na resolução do problema, sem a devida substituição do mesmo por equipamento provisório: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

15.3.4 – Multa pelo descumprimento dos prazos de substituição temporária do equipamento em manutenção estipulado no Contrato, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias na substituição temporária do equipamento: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento;
- b) atraso superior a 05 (cinco) dias na substituição temporária do equipamento: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

15.3.5 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

15.3.6 – O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada;

15.4 - SUSPENSÃO



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6

15.4.1 - Pelo descumprimento culposo de Cláusula Contratual, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

15.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.5.1 - No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1 - O preço deverá ser fixo e irrevogável, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

17.1 - Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

17.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

17.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

17.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

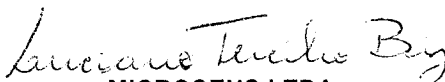
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

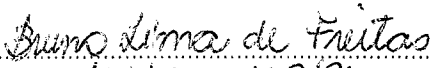
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

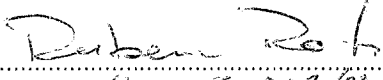
Belém-PA, 30 de abril de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


MICROSENS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
RG Nº 4214451- SSP/PA

2) 
RG Nº 2800005- SSP/PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31659 de 05/05/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 99475

Contrato: 27/2010

Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) impressoras multifuncionais laser com assistência técnica sem ônus decorrente de garantia.

Valor Total: 59.900,00

Data Assinatura: 30/04/2010

Vigência: 03/05/2010 a 01/07/2010

Pregão Presencial: 37/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

03122123745120000	449052	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: MICROSENS LTDA

Endereço: R Uruguai, 1835

CEP. 86010-210 - Londrina/PR

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA